

CONTRATO Nº 001/20

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA EPP**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS 08 APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Rua Juliana de Oliveira Borges, nº 79, Parque das Vinhas, Cep: 13.295-000, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2, e do CPF nº 311.558.168-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA EPP**, com sede na Rua Carlos Quaglia, 34, Santa Terezinha, Itatiba/SP, Cep: 13.253-300, inscrito no CNPJ sob nº 07.193.199/0001-60, Inscrição Estadual nº 382.142.679.113 e I.M nº 020.755, neste ato representado por **Sr. ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 41.811.761-5, e do CPF nº 222.930.728-27, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a prestação de serviços de manutenção dos 08 aparelhos de ar condicionado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, para o período de 12 (doze) meses, conforme informações constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MENSAL

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) pelo objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme Anexo I.

3.2. Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

3.3. A contratada deve cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados.

3.4. A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

3.5. A Contratada deve responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao Patrimônio Público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.

3.6. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no orçamento.

3.7. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por **12 (doze) meses**.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do objeto oriundo do presente contrato será feita pelo **Departamento Administrativo**, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

5.2. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão realizados apurando-se as quantidades efetivamente executadas conferido e liberado pelo **Departamento Administrativo**, em até 15 (quinze) dias após liberação.

6.2. Caso ocorram erros ou incorreções nas medições apresentadas pela empresa, o **Departamento Administrativo** exigirá a reapresentação, passando a partir daí a correr os prazos contratuais estabelecidos.

6.3. A Contratada não estará autorizada a realizar serviços não previstos no Anexo I, sem autorização prévia formal e expressa do Instituto, por meio de termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva e a contratada.

6.4. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

7.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

7.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a)** Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)** A subcontratação do seu objeto;
- d)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados ao Departamento Administrativo, com os devidos comprovantes, para posterior análise do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a contratada obrigada a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse contrato, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I requisitado na abertura do processo e Contrato;
- d)** Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Instituto que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item “c”;

f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

g) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do Instituto, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Diretoria Financeira em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o Instituto.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É competente o Foro Distrital de Itupeva/SP da Comarca de Jundiaí/SP, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 28 de fevereiro de 2020.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
Contratante

ALEXANDRE ROBERTO DE OLIVEIRA EPP
Contratada

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0

ANEXO I

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção dos aparelhos de ar condicionado do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, para o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes nos subitens abaixo.

8 equipamentos	Ar-condicionado
split	

2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

2.1. A manutenção preventiva deverá ser feita em conformidade com as normas e especificações dos fabricantes.

2.2. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se inclui testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso.

2.3. Os equipamentos serão operados individualmente pelos usuários. Caberá à CONTRATADA verificar periodicamente se estas operações estão corretas e o perfeito funcionamento dos aparelhos de controle remoto e a necessidade da reposição de pilhas / baterias.

2.4. A manutenção preventiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

2.5. A manutenção deverá ser executada por profissional devidamente habilitado e treinado para a função.

2.6. Só será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças, recomendados pelos fabricantes dos equipamentos/sistemas.

2.7. A seguir são apresentadas as atividades mínimas a serem observadas na manutenção preventiva:

Conforme solicitação dos usuários:

Operação do sistema de acordo com as instruções do fabricante;
Regulagem do aparelho;
Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
Limpeza
Verificar fixação e caimentos.

Mensalmente:

- Visita técnica.
- Teste de funcionamento individual dos evaporadores e condensadores.
- Limpeza dos filtros.
- Limpeza da bandeja coletora de água.
- Limpeza das carenagens do evaporador.
- Limpeza do rotor ventilador.
- Teste dos sensores de temperatura.
- Teste dos controles.
- Reposição de pilhas se necessário.
- Limpeza dos drenos e desobstrução se necessário.
- Lubrificação dos rotores.
- Teste na parte elétrica que alimenta as condensadoras.
- Limpeza das condensadoras externa.
- Verificação e testes do motor ventilador condensadora
- Troca de isolamento térmico se necessário.

Trimestralmente:

- Desmontar carenagem do evaporador.
- Retirar os filtros.
- Retirar bandeja coletora de água do evaporador.
- Lavar carenagem do evaporador.
- Lavar filtros.
- Lavar bandeja coletora de água do evaporador.
- Lavar a serpentina do evaporador.
- Lavar turbina do ventilador do evaporador.
- Lubrificar rotor ventilador.
- Reapertar parafusos, coxim e terminais.
- Lavar condensadora externa.
- Verificar isolamentos térmicos.
- Reapertar parafusos da condensadora.
- Verificar borracha de vibração do suporte.
- Aferir o gás.
- Apertar porcas de vedação das válvulas.
- Adesivo de identificação da próxima limpeza/higienização.
- Check-list de funcionamento e avarias.
- Laudo de limpeza e higienização.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do(s) equipamento(s) ou qualquer de sua(s) parte(s). Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da contratada ou por constatação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA.**

3.2. Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a contratada dará na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

3.3. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

3.4. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a contratada solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema.

3.5. A atuação quando da execução de Manutenção Corretiva, deve ter os mesmos cuidados da Manutenção Preventiva descritos neste memorial.

3.6. O atendimento ocorrerá no horário das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, através de chamados por telefone ou celular, e deverão ser atendidos em até 24 horas da solicitação. O conserto do aparelho deverá ser realizado em no máximo 48 horas, ou, no caso de impossibilidade, a contratada deverá apresentar justificativa e propor uma solução, especificando o prazo necessário para reparo.

4. MATERIAIS:

4.1. Ferramentas e instrumentos:

4.2. Para a realização dos serviços, a contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos.

4.3. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.

4.4. Caberá a contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos.

4.5. Caberá a contratada o provimento dos materiais necessários para a limpeza e lubrificação dos equipamentos.

4.6. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes.

5. PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ORÇAMENTOS:

5.1. Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a Contratada deverá apresentar:

5.1.1. Relatório específico da necessidade;

5.1.2. Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas.

5.1.3. Lista de material, quando for o caso;

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Expedido o pedido para manutenção, **o prazo para execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias, com execução de até dois 02 (dois) dias nos serviços mensais e 04 (quatro) dias para serviços semestrais.**

6.1.1. A Prestação de Serviços ocorrerá na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, o qual deverá ser agendado no prazo supracitado no item 6.1.

6.2. O serviço deverá ser prestado na quantidade estabelecida pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** e obedecer às especificações constantes neste Termo.

6.3. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) da Nota Fiscal.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada prestação de serviços ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

8. CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. Será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela Contratada dentro das dependências do prédio;

8.2. A contratada deverá estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida;

8.3. A contratada deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.

8.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento.